



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍTICAS SOCIAIS

**EMENTA: ANÁLISE DO
PROJETO DE LEI
ORDINÁRIA N°04/25.**

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária n°04/25 dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo e contém outras providências. O projeto de lei estabelece a porcentagem de 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento) como base para o reajuste a todos os servidores do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Soledade de Minas.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei tem como objetivo realizar o reajuste salarial dos servidores do Poder Legislativo, estabelecendo-o em 7,50% (sete vírgula cinquenta por cento).

Além disso, insta apontar que cabe à Mesa a iniciativa de tais projetos, conforme consta no artigo 157, §2º, inciso I, do Regimento Interno

Art. 157. (...)

§2º - São de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora os projetos de lei que disponham sobre:

I - Fixação de vencimentos de cargos da Câmara

Além disso, vale ressaltar que o Art. 113 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias impõe a elaboração do estudo de impacto orçamentário e financeiro de todas as proposições que alterem despesas ou há renúncia de receita, constituindo tal mandamento como requisito formal de validade, conforme já se



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP: 37.478-000
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

manifestou o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.816, julgada em 2019.

CONCLUSÃO

Assim, conclui-se pela viabilidade da proposição, desde que acompanhada da estimativa de impacto orçamentário e financeiro.

Soledade de Minas, 06 de março de 2025

LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO

PRESIDENTE

GUILHERME APARECIDO DA VEIGA

VICE-PRESIDENTE

REINALDO DOS SANTOS

SECRETÁRIO